

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT

PROJETO DE:				
EMENDA A LEI ORGÂNICA LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA RESOLUÇÃO NORMATIVA	(X)	N^o	/2025	

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR ENZO SAMUEL

EMENTA: "Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Teresina o Balé da Cidade de Teresina, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Teresina o Balé da Cidade de Teresina, reconhecido como manifestação artística e cultural incorporada à identidade local, em razão de sua relevância social, cultural e educativa.

Parágrafo único. O reconhecimento instituído por esta Lei tem por finalidade a valorização das pessoas, grupos e instituições envolvidos na promoção, ensino, prática e difusão da dança clássica por meio do Balé da Cidade de Teresina, como instrumento de transformação social e de construção cultural.

- Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal através do seu órgão competente, procederá aos registros necessários em seus livros próprios.
- Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, prestará apoio institucional e técnico às iniciativas que visem à valorização, preservação e divulgação do patrimônio reconhecido por esta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina - PI, 09 de abril de 2025

Vereador Enzo Samuel Alencar Silva (PDT)

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade ppm o identificador 320039003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e tombar o Balé da Cidade de Teresina como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Teresina, em razão de sua relevante contribuição para a história, a identidade e a memória cultural da capital piauiense.

Criado há mais de 31 anos, o Balé da Cidade de Teresina é uma companhia pública de dança contemporânea que se consolidou como um dos principais polos de produção e difusão da arte no estado do Piauí. Mantida pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves e da Associação dos Amigos do Balé da Cidade de Teresina (AABCT), a companhia exerce um papel fundamental na formação de artistas, na democratização do acesso à cultura e na valorização da dança como linguagem artística transformadora.

Sua atuação vai além dos palcos, envolvendo apresentações públicas, formações continuadas, ações educativas e projetos que aproximam a dança das comunidades teresinenses. O Balé destaca-se, ainda, como referência nacional na criação de espetáculos contemporâneos, impulsionando o crescimento da produção artística local.

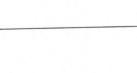
A importância da companhia já foi reconhecida em âmbito municipal, por meio da Lei nº 4.542, de março de 2014, e em âmbito estadual, com a sanção da Lei nº 8.274, de 4 de janeiro de 2024, que declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Balé da Cidade de Teresina, em reconhecimento ao seu papel na promoção da cultura, da arte e na defesa de direitos sociais.

O tombamento como patrimônio cultural imaterial representa, portanto, um ato de preservação simbólica e de reconhecimento institucional da relevância artística, histórica e afetiva do Balé da Cidade de Teresina para os cidadãos e para a memória cultural do município.

Diante do exposto, é legítimo e necessário que o Poder Legislativo Municipal e a Prefeitura Municipal de Teresina reconheçam oficialmente esse bem cultural, garantindo sua valorização e perpetuação para as presentes e futuras gerações.

DATA 16/04/2025

ASSINATURA(S)





ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT



Prefeitura Municipal de Teresina

Órgão de Comunicação Oficial da PMI

Ano 2017 - Nº 2.045 - 19 de abril de 201

Atos do Poder Executivo

LEI N° 5.002, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a qualificação da Associação dos Amigos do Balé da Cidade de Teresina - AA-BCT, como Organização Social, na forma que

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piaul Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a qualificar como Organização Social, nos termos da Lei nº 3.863, de 13 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 3.913, de 11 de setembro de 2009, a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BALÉ DA CIDADE DE TERESINA AABCT, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.696.682/0001-03, com sede provisória na Casa da Cultura, localizada na Rua Rui Barbosa, 438, Centro-Sul, em Teresina, Capital do Estado do Piaul, com o objetivo de promover a cultura e, dentro desse contexto, a educação dos artistas e técnicos das áreas Cênicas do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 11 de abril de 2017.

> FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

> CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 16.742, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piaul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.970, de 26.12.2016, e em atenção ao Oficio nº 414/2017-GS/SEMTCAS, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social - SEMTCAS, com efeitos a partir de 24.02.2017:

N	EARGO	Simbo	210
Nome			

LUIZA MARIA FERREIRA DE OLI- VEIRA	Gerente de Centro de Referência (CREAS SUDESTE)	Especial
VALMIR ALEXANDRINO DA SILVA	Gerente Executivo	Especial
EDSON ARAÚJO DE JOUSA	Gerente Executivo	Especial
Luciana de Paiva dias	Gerente Executivo	Especial

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de março de 2017.

> FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 16.748, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piaul no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22.01.2013, no Decreto nº 14.544, de 12.11.2014, no Decreto nº 16.361, de 29.12.2016, e no Decreto nº 16.634, de 14.02.2017, resolve

EXONERAR

DERIVAN ABREU GONÇALVES do cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Superior I), do Grupo de Trabalho de acompanhamento e fiscalização das obras do Complexo Viário formado pelo prolongamento da Av. Raul Lopes (Av. Cajuína), Avenida Gil Martins e Avenida José Francisco de Almeida Neto (Rua Jacinto Rufino Macedo) e Ponte Rodoviária Urbana sobre o Rio Poti, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-Sudeste, com gratificação constante da Lei Complementar nº 4.361/2013, com atualizações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de março de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo

DECRETO N.º 16.756 DE 27 DE MARÇO DE 2017

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piaui, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que prescrevem

Serviço Financeiro (Abril/2017)	
SALÁRIO MÍNIMO (RS)	
TAXA SELIC (%)	1,09
TAXA SELIC (%)	0.6250
TJLP (% ao ano)	0.7150
POUPANÇA (% - 1° dia do mês)	0.0202
at 18 die do mês)	0,0302

	Sumário	0
	人名法德德	
Alos do Pa	oder Executivo	
14.5	111611	
Administr	ação Direta	
0.00	ação Indireta	19



(°) Lei de autoria dos Vereadores Edvaldo Marques e Rodrigo Martins (em cumprimento à Lei Municipal n° 4.221/2012).

LEI Nº 4.540, DE 25 DE MARCO DE 2014.

Reconhece de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO ORANDO EM RESGATE DA ESPIRITUALIDADE - ORE", e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ORANDO EM RESGATE DA ESPIRITUALIDADE - ORE, com sede na Quadra 40, Casa 19, Setor A, bairro Mocambinho I, Teresina-PI, e inscrita no CNPJ sob nº 18.735.105/0001-54.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de março de 2014.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quartoze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Ricardo Bandeira (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012).

LEI Nº 4.541, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA NOVA CAJAÍBA E ADJACÊNCIA, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piaul Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu

Faço saber que a Camara Municipal de Teresina aprovou e en sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO

DE MULHERES DA NOVA CAJAÍBA E ADJACÊNCIA, com sede na Estrada Cacimba Velha, S/N, bairro Nova Cajaíba, zona rural, Teresina-PI,

e inscrita no CNPJ sob nº 18.151.136/0001-68.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de março de 2014.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quartoze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(°) Lei de autoria do Vereador Ricardo Bandeira (em cumprimento à Lei Municipal n° 4.221/2012).

LEI Nº 4.542, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BALÉ DA CIDADE DE TERE-SINA - AABCT, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BALÉ DA CIDADE DE TERESINA - AABCT, com sede na Rua Lincoln Fontenele Guimarães, nº 120, Bloco Lírio, Apt 404, bairro Santa Isabel, Teresina — PI, CEP: 64.053-240 e inscrita no CNPJ sob nº 06.696.682/0001-03.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de março de 2014.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Presento da Shivera Soares Frino Prefeiso Municipal de Teresina

CHARLES CARVALISO CAMBLEO DA SHIVERA Secretário Municipal de Goverdo

SERCIO WILSON LOPES SOARES Assistente Jurídico do Prefeito

CLÁUSIO MOREIRA SO RÉGO FILMO Procurador Geral do Município

CLÁUDIA BRANDÃO DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Comunicação Social

CHARLLES MAX PERSON MARQUES DA ROCHA Soc. Mun. de Administração e Rocursos Humano

Assenzon Brass. Lustosa Pileo Secretário Municipal de Finanças

Wassengton Luis se Sousa Boreini Sec. Municipal de Planejamento e Coordensção

KLEBER MONTEZENA FACINDES DOS SANTOS Secretário Municipal de Educação e Cultura

GALBA COELSIO CARMO Socretário Municipal de Esportes e Lazer

FANO HENRIQUE FERREIRA NERY Soc. Municipal de Desenvolvimento Econômico

MAURICEIA LÀCIA NEVES DA COSTA CARNESSO Sec. Mun. do Tribalho, Cidadania o Assistência Social

ALLAN DE MIRANDA CROSENSERGER Secretário Municipal da Juventude

CLETO AUCUSTO BARATTA MONTRIMO Soc. Mun. de Meio Ambiento e Recursos Hidricos

Manco Avrorao Avrea Connea Lina Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Lucy de Farias Camalino Soares
Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas
para Mutheres
Olavo Braz Barrora Numer Franc
Secretário Mun. de Economia Solidária de Teresina

Not de Craqueira Fortes Secretário Municipal de Saúde

ADERIVALDO CORLHO DE ANDRADE Fundação Hospitalar de Teresina

Luiz Gonzaga Londo Castelo Baanco Presidente da Fundação Municipal de Saúde

LAZARO JOSÉ DA SUNA Presidente da Fundação Cultural Mons. Chaves

SAMARA CRESTINA SILVA PEREIRA Presidente da Fundação Wall Festraz

RENATO PIRES BERGER Presidente da PRODATER

Luiz Humberto Aracho Selveira Presidente da ETURB

PAULO ROSERTO PEREIRA DANTAS Presidente do IPMT

Paulo sa Suva Loras Superintendente de Desenvolvimento Rural

João Eurálio de Pádua Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Cen-

Esson Mousa Sampaio Malo Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Sul

RONNEY WELLINGTON MANQUES LUSTONA
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Leste
Mancia Costa Santos

MÁRCIA COSTA SANTOS
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Suc
Cast Os Ásiguero Darres Jórnos

Cantos Augusto Daniel Jónios Superintendente da STRANS

Paulo de Tabio Vilaborio Castelo Branco Presidente de ARSETE



DOM

Orgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Pirmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Pissi

Diário Oficial de Municipio - Terusina. Ano 2014 - Nº 1.612 - 9 de abril de 2014

Chariles Max P. Marques da Rocha Secretário de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e silva Divisão de Edição e Distribuição

Impresso na PRODATER pelo sistema laser/digital

Preço unitário:

R\$ 2,00

TIRAGEM: 100 EXEMPLARES

ESTA EDIÇÃO É COMPOSTA DE 24 PÁGINAS





LEI Nº 8274, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Publica da Associação dos Amigos do Balé da cidade de Teresina (AABCT).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública da Associação dos Amigos do Balé da cidade de Teresina (AABCT), sociedade civil, sem fins lucrativos, CNPJ nº 06.696.682/0001-03, situada na Rua Rui Barbosa, nº 348 Sul, Centro, CEP 640001-090, Teresina, Piauí.

Art. 2º A Associação dos Amigos do Balé da cidade de Teresina (AABCT) tem finalidades voltadas para promoção de atividades de organização associativas ligadas à cultura e à arte, bem como promover atividades de associação de defesa de direitos sociais para a comunidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente) RAFAEL TAJRA FONTELES Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Dr. Vinicius, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)



Documento assinado eletronicamente por MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí, em 10/01/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí, em 10/01/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **010644404** e o código CRC **C03C6C12**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.011981/2023-04

SEI nº 010644404

